

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES – 2025 (Mandatos - 2026/2029)

SEÇÃO I – DA COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 67 do Estatuto da Asseminas, disciplinará, fiscalizará e dirigirá o processo para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, para a gestão 2026 a 2029 da Associação, cujos mandatos terão início em 1º de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2029, pelo período de 04 (quatro) anos conforme preconizam os arts. 52 e 53 do Estatuto da Asseminas.

Compõem a Comissão Eleitoral os seguintes membros: Paulo Sérgio Martins de Oliveira (Presidente); Maria Selma de Magalhães (Vice-Presidente); Maria da Conceição Vieira Fernandes (Primeira-Secretária); Daniel Assis Cruz Rocha (Secretário); João Messias Ferreira Rodrigues (Secretária), eleitos pela 40ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 23 de julho de 2025, nos termos do art. 66 do Estatuto da Asseminas.

Art. 1º O processo eleitoral será organizado e conduzido pela Comissão Eleitoral, nos termos do Estatuto da Asseminas (v. arts. 52 ao 67) e, subsidiariamente, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pelo Código Civil, e por este Regulamento.

§ 1º Compete à Comissão Eleitoral:

I – Elaborar o Regulamento para as eleições e disciplinar os procedimentos do processo eleitoral, bem como a apuração dos votos e a análise de recursos;

II – Fazer convocações, dirigir, fiscalizar e supervisionar os trabalhos do processo eleitoral, prestando os esclarecimentos necessários;

III – Receber, analisar, homologar ou indeferir os pedidos de registros das chapas;

IV – Receber e julgar impugnações e ou recursos;

V – Promover a apuração e a consolidação geral dos votos;

VI – Homologar os resultados da eleição e proclamar os eleitos;

VII – Analisar e decidir os casos omissos, levando-os, se for o caso, ao conhecimento de Assembleia Geral.

VIII – Dar posse aos eleitos nos cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como aos suplentes;

§2º Os componentes da Comissão Eleitoral não podem concorrer a cargos eletivos neste processo eleitoral.

SEÇÃO II – DA ELEIÇÃO

Art. 2º O processo eleitoral, para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, será realizado no dia 24 de novembro de 2025, no horário compreendido entre 08:00 e 17:00 horas, conforme estabelecido na Assembleia Geral Ordinária do dia 23 de julho de 2025.

Art. 3º Os eleitores votarão na sede da Asseminas, na CAMG-Cidade Administrativa de Minas Gerais ou pela EBCT-Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme relação de eleitores divulgada pela Comissão Eleitoral.

Art. 4º A Comissão Eleitoral remeterá para todos os associados efetivos, com direito a voto nos termos do art. 8º, §1º, do Estatuto da Asseminas, até o dia 04 de novembro de 2025, o seguinte material:

- I - Envelope selado e padronizado da Asseminas, constando o nome do remetente e do destinatário;
- II - Cédula eleitoral com identificação das chapas concorrentes;
- III - Envelope branco, sem identificação, o qual conterá a cédula de votação, visando o sigilo do voto;
- IV - Instruções para votação.

Art. 5º O eleitor que votar, por via postal, deverá fazê-lo, no horário comercial da EBCT, até a data prevista no art. 2º, deste Regulamento.

§1º O eleitor deverá votar em uma única chapa, marcando com um “X” no espaço reservado para este fim, usando caneta azul ou preta, não sendo válido o voto com uso de lápis ou outra cor de tinta.

§2º Após votar, o eleitor deverá dobrar a cédula, colocá-la no envelope branco, sem identificação, fechá-lo e colocá-lo no envelope da Asseminas, fechando-o e postando-o até o dia 24 de novembro de 2025, conforme arts. 2º e 5º deste Regulamento.

Art. 6º O eleitor que votar na sede da Asseminas ou na CAMG e, por ventura, votar por via postal, terá o seu voto postado desconsiderado no momento da apuração.

Art. 7º O eleitor, após apresentação de documento oficial de identificação, assinará a lista de presença e votará, perante a Mesa Receptora de votos, na forma estabelecida pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – A eleição será por escrutínio secreto, tendo cada eleitor direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 8º A cédula eleitoral será única, contendo a denominação das chapas concorrentes, tanto para Diretoria Executiva quanto para o Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, na ordem em que foram registradas, da seguinte forma:

I – Denominação da chapa da Diretoria Executiva e nome dos candidatos aos cargos de diretoria e respectivos suplentes;

II – Denominação da chapa do Conselho Fiscal e o nome dos candidatos aos cargos de conselheiros e respectivos suplentes.

Parágrafo único – O eleitor deverá votar apenas em uma das chapas para Diretoria Executiva e, também, para o Conselho Fiscal, marcando com um “X” no espaço reservado para este fim, usando caneta azul ou preta, não sendo válido o voto com uso de lápis ou outra cor de tinta.

Art. 9º Cada chapa poderá designar, no máximo, 2 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos da eleição e da apuração dos votos.

§1º A designação de fiscais pelas chapas não retira dos candidatos a prerrogativa de fiscalizar e acompanhar os trabalhos.

§2º O candidato ao cargo de Diretor Presidente deverá encaminhar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, da realização do pleito eleitoral, a indicação dos associados efetivos, com direito a voto, que atuarão na fiscalização dos trabalhos das eleições.

Art. 10. Os presidentes das Mesas Receptoras, localizadas na Asseminas e na CAMG, lavrarão Atas em formulário próprio, fazendo constar todas as ocorrências verificadas durante o processo de votação, devendo a ata ser assinada por todos os membros da mesa, pelos fiscais, candidatos e testemunhas, porventura presentes, e ratificadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral no dia da apuração dos votos, nos termos do art. 61 do Estatuto da Asseminas.

Parágrafo único – Após lavrada e assinada, a Ata será colocada dentro da urna, juntamente com todo o material pertinente, sendo remetida para a Comissão Eleitoral, via Sedex, a qual ficará depositada em caixa postal até o dia 01 de dezembro de 2025, quando será retirada para a apuração, nos termos do art. 62 do Estatuto da Asseminas.

SEÇÃO III – DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 11. Somente poderá ser candidato para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, inclusive os suplentes, o associado da categoria de efetivos, filiado no prazo mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias, contados da data da eleição da Comissão Eleitoral em Assembleia Geral, ou seja, quem se filiou até 24 de julho de 2023, nos termos do art. 9º, inc. I, do Estatuto da Asseminas.

Parágrafo único - O associado só poderá exercer os seus direitos de se candidatar e de votar, se estiver adimplente com o pagamento de suas contribuições mensais e isento de punições disciplinares, nos termos do art. 8º, §1º, do Estatuto da Asseminas.

Art. 12. Somente poderá exercer o direito ao voto o associado da categoria de efetivos que tenha se filiado no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da eleição da Comissão Eleitoral em Assembleia Geral, ou seja, que tenha se filiado até 24 de janeiro de 2025, nos termos do art. 9º, inc. II, do Estatuto da Asseminas.

Art. 13. Deverão ser registradas chapas completas para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, com todos os membros efetivos e respectivos suplentes, mediante requerimento de inscrição, em 2 (duas) vias, assinado pelo candidato ao cargo de Diretor Presidente, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, instruído com declarações anuentes e individuais de todos os candidatos aos respectivos cargos, acompanhada de cópia do documento oficial de identificação.

§1º As Chapas concorrentes à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com as anuências assinadas por seus membros, inclusive os suplentes, deverão ser protocoladas entre os dias 10 a 12 de setembro de 2025, entre 08:00 e 17:00 horas, mediante protocolo na sede da Asseminas, na recepção, situada na Rua Aquiles Lobo, 278 - 1º andar, bairro Floresta, Belo Horizonte-MG, CEP 30.150-160.

§2º No momento da inscrição, a chapa receberá um número de ordem sequencial, com identificação sucessiva a partir do número 1 (um), que a identificará, durante todo o processo eleitoral.

§3º A relação da listagem dos associados efetivos, com direito a voto, será entregue no ato do protocolo do registro, mediante recibo.

§4º Somente o protocolo não garante o registro da chapa, que só se efetivará após análise e parecer da Comissão Eleitoral que deverá ocorrer até o dia 25 de setembro de 2025, após o devido protocolo.

§5º Cada candidato só poderá ser inscrito em determinada chapa, ou seja, não será permitida a participação do mesmo candidato em chapas distintas.

Art. 14. A Diretoria Executiva é constituída pelos seguintes cargos:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor Vice-Presidente;
- III – Diretor Administrativo;
- IV – Diretor Administrativo-Adjunto
- V – Diretor Financeiro
- VI – Diretor Financeiro-Adjunto
- VII – Diretor Social
- VIII – Diretor Social-Adjunto.

Parágrafo único – Além dos membros enumerados nos itens acima, deverão ser eleitos mais 3 (três) suplentes para ocuparem as vagas na Diretoria Executiva, no caso de vacância dos cargos de diretoria dispostos nos itens III a VIII.

Art. 15. O Conselho Fiscal é constituído por:

- I – Três Conselheiros;
- II – Três Conselheiros Suplentes.

Parágrafo único - Os conselheiros eleitos, na primeira reunião, deverão escolher o Presidente e o Secretário, nos termos do art. 48 do Estatuto da Asseminas.

Art. 16. Encerrado o prazo para o registro das chapas, a Comissão Eleitoral se reunirá para análise dos documentos, quando deliberará sobre o deferimento das candidaturas.

§1º Havendo impedimento de algum candidato integrante da chapa, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o candidato ao cargo de Diretor Presidente para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, providencie a substituição do candidato.

§2º Efetivada a substituição, que somente poderá ocorrer uma única vez, o candidato ao cargo de Diretor Presidente encaminhará, no prazo previsto no §1º, novo pedido de inscrição na forma do art. 13 deste Regulamento, com a respectiva justificativa, juntando o comprovante de recebimento da notificação prevista no §1º.

§3º Em caso de renúncia de candidato, deverá ser feita a indicação de novo nome, visando o pedido de nova inscrição, conforme as regras previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 17. Será indeferido o registro de chapa, nos casos em que:

- I – Não contenha a relação de candidatos para todos os cargos;
- II – Não atenda às exigências deste Regulamento e ou do Estatuto da Asseminas;
- III – Não tenham sido regularizadas as divergências notificadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 18. A homologação do registro será divulgada pela Comissão Eleitoral, por meio de publicação na página do sítio da Asseminas e por meio de correspondência encaminhada ao representante da chapa, mediante recibo.

§1º No ato da homologação do registro, de acordo com a ordem de protocolo do requerimento, cada chapa receberá um número que a identificará durante o processo eleitoral, conforme previsto no §2º do art. 13.

SEÇÃO IV – DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 19. Será garantida, por todos os meios democráticos, a transparência do pleito eleitoral, garantindo-se, também, as condições de igualdade entre as chapas registradas, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral.

§1º A campanha eleitoral será realizada, exclusivamente, no período compreendido entre o dia 17 de outubro e 19 de novembro de 2025.

§2º Será divulgada, no sítio da Asseminas, a listagem dos associados aptos a votarem.

§3º A propaganda eleitoral tem como finalidade apresentar propostas e ideias relacionadas aos objetivos sociais da Asseminas e aos interesses dos associados.

§4º Cada chapa poderá encaminhar 1 (uma) correspondência, de no máximo 3 (três) laudas, apresentando os candidatos, bem como as propostas para a futura gestão que, após padronização do Setor de Comunicação e aprovação pela Comissão Eleitoral, poderá ser enviada pelos correios, publicada no sítio da Asseminas ou veiculada por outros meios de comunicação da Associação.

§5º É permitida a propaganda mediante envio de mensagens por (e-mail), (WhatsApp) e “torpedos” (SMS) aos associados, desde que previamente aprovada pela Comissão Eleitoral.

§6º O material, citado no §4º, deverá ser entregue na sede da Asseminas até às 17:00 horas do dia 10 de outubro de 2025.

§7º A Asseminas arcará com as despesas decorrentes do encaminhamento e da apresentação da correspondência citada no § 4º deste artigo.

§8º Os candidatos poderão gravar vídeos para apresentação de, no máximo, 2 (dois) minutos para veiculação no sítio da Asseminas, após padronização do Setor de Comunicação e aprovação pela Comissão Eleitoral, que deverão ser entregues até às 17:00 horas do dia 10 de outubro de 2025, na sede da Asseminas, na recepção, na Rua Aquiles Lobo, nº 278 - 1º andar, bairro Floresta, Belo Horizonte-MG, CEP 30.150-160.

§9º É atribuição da Comissão Eleitoral fiscalizar a propaganda eleitoral dos candidatos, nos termos deste Regulamento.

SEÇÃO V – DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 20. No dia 01 de dezembro de 2025, às 14:00 horas, membros da Comissão Eleitoral, acompanhados dos fiscais das chapas registradas e que se fizerem presentes na sede da Asseminas, dirigir-se-ão a EBCT para resgatar os votos depositados na caixa postal da Asseminas.

Art. 21. A apuração dos votos recebidos na sede da Asseminas, na CAMG ou por via postal, será realizada pela Comissão Eleitoral da seguinte forma e condições:

I - Iniciar a apuração no dia 04 de dezembro de 2025, às 16:00 horas;

II - Identificar o associado (remetente), conferindo sua condição de eleitor, associado efetivo com direito a voto, anotando no mapa de votação o recebimento do voto;

III - Abrir o envelope oficial, timbrado, resgatado na EBCT (correios) e retirar o envelope contendo o voto e colocando-o na urna;

IV - Guardar o envelope oficial, timbrado, até o final das apurações e homologação da chapa eleita.

Parágrafo único – Em caso de dúvida, o envelope oficial, timbrado, não será aberto e o voto só será considerado (computado) após parecer favorável da Comissão Eleitoral e dos fiscais presentes.

Art. 22. Concluída a apuração, será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

§1º Em caso de empate dos votos válidos, será proclamada eleita a chapa em que o candidato ao cargo de Diretor Presidente contar maior tempo como associado efetivo e, persistindo essa situação, o mais idoso, conforme dispõe o art. 63 do Estatuto do Asseminas.

§2º A antiguidade do associado é mensurada, ou apurada, a partir da data de sua última inscrição, descontando-se os períodos de licenciamento.

§3º Após a proclamação dos eleitos, o presidente da mesa apuradora fará lavrar a ata dos trabalhos, a qual, obrigatoriamente, descreverá:

I – Dia, hora e localidade da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II – Locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes responsáveis pelos trabalhos;

III – O resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV – O número total de eleitores votantes;

V – O resultado geral da eleição;

VI – O registro de todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

§4º A ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa, além dos fiscais, e se for o caso, justificando o motivo de eventual falta de assinatura.

Art. 23. Finalizada a apuração, o candidato ao cargo de Diretor Presidente poderá recorrer à Assembleia Geral, quanto às decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas, conforme previsto no art. 64 do Estatuto da Asseminas.

Art. 24. A chapa eleita será homologada até o dia 11 de dezembro de 2025, e a posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, será no dia 05 de janeiro de 2025, às 10:00 horas, na Sede da Asseminas, na Rua Aquiles Lobo, nº 278 - 1º andar, bairro Floresta, Belo Horizonte-MG, CEP 30.150-160.

§1º A Comissão eleitoral lavrará a ata e os termos de posse, os quais serão assinados por todos os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, indicando-se a data de início e término dos mandatos.

§2º Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição Federal, o Estatuto da Asseminas e demais legislações pertinentes.

Art. 25. Não serão permitidas interferências de pessoas estranhas à Comissão Eleitoral, durante os trabalhos da eleição, salvo os fiscais indicados para fiscalizar as apurações.

Art. 26. A Comissão Eleitoral é independente e soberana para tomar decisões acerca do pleito eleitoral, em prol do melhor e mais justo resultado, só cabendo recurso ou impugnação dessa decisão por intermédio de Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal finalidade.

SEÇÃO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As decisões da Comissão Eleitoral terão força perante as normas deste Regulamento, em relação aos casos omissos.

Art. 28. Será garantida, por todos os meios democráticos, a transparência do pleito eleitoral, garantindo-se, também, as condições de igualdade entre as chapas concorrentes, especialmente no que tange à propaganda eleitoral, tanto na votação como na apuração dos votos.

Belo Horizonte, Minas Gerais, 1º de setembro de 2025.

Presidente da Comissão Eleitoral

Nome: Paulo Sergio Martins de Oliveira - CPF: 531.987.786-20